



CARTILHA DE ORIENTAÇÃO

Decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos
no caso “Empregados da Fábrica de Fogos de Santo
Antônio de Jesus e seus familiares Vs. Brasil”

Defensor Público-Geral Federal: Daniel de Macedo Alves Pereira
Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2 – Bloco H – Lote 14 - 15º andar
CEP 70.070-120 – Brasília (DF)

Secretaria-Geral de Articulação Institucional-SGAI

Gabriel Saad Travassos do Carmo
sgai@dpu.def.br

Secretaria de Ações Estratégicas - SAE

Roberta Pires Alvim
sae@dpu.def.br

Secretaria de Acesso à Justiça - SAJ

Murillo Ribeiro Martins
itinerante@dpu.def.br

INTRODUÇÃO

Em 11 de dezembro de 1998 ocorreu uma explosão na fábrica de fogos de artifício, conhecida como “Vardo dos Fogos” em Santo Antônio de Jesus, município localizado na região do Recôncavo Baiano a 187 km de Salvador, ocasião em que 64 pessoas morreram: a maioria delas mulheres e crianças negras. Seis pessoas sobreviveram.

O caso expôs as precárias condições de trabalho às quais as vítimas eram expostas. Por lei, a atividade exige fiscalização pelo Estado Brasileiro.

Por meio desta cartilha, a Defensoria Pública da União realiza a orientação jurídica às vítimas e familiares acerca das violações de direitos humanos reconhecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como dos procedimentos necessários para o recebimento de indenização a ser paga pelo Estado Brasileiro.

O QUE É A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)?

A Defensoria Pública da União é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados”, garantindo-se, assim o amplo acesso à justiça.

QUEM PODE ACESSAR OS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO?

Podem ser usuários dos serviços da Defensoria Pública todas as pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, social ou jurídica.

COMO A DPU PODE ME AJUDAR?

A Defensoria Pública da União pode realizar orientações jurídicas sobre o caso e também articular com o Ministério da Família, Mulher e Direitos Humanos (MMFDH), Advocacia Geral da União e Poder Judiciário.

O QUE É CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)?

A Corte Interamericana de Direitos humanos (CIDH) é uma instituição judiciária autônoma, sediada na cidade de San José em Costa Rica, cujo objetivo é a aplicação e a interpretação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que o Brasil é signatário.

PORQUE A SENTENÇA É IMPORTANTE?

A sentença é importante, pois foi reconhecido internacionalmente que o Estado Brasileiro foi responsável pela violação dos direitos: à vida; à integridade pessoal e das crianças; das crianças; à igual proteção da lei; à proibição de discriminação e ao trabalho; do direito à integridade pessoal; às garantias judiciais e à proteção judicial; à integridade pessoal dos familiares das vítimas.

Além disso, a Corte reconhece padrões de discriminação estrutural e interseccional para determinar a responsabilidade do Estado Brasileiro. As vítimas “se encontravam em situação de pobreza estrutural e eram, em amplíssima maioria, mulheres e meninas afrodescendentes, quatro delas estavam grávidas e não dispunham de nenhuma alternativa econômica senão aceitar um trabalho perigoso em condições de exploração”.

A SENTENÇA E SEUS EFEITOS

A sentença da Corte Interamericana reconheceu a responsabilidade do Estado Brasileiro, condenando-o, dentre outros pontos, a efetuar o pagamento de indenizações em favor dos/as sobreviventes e herdeiros/as das vítimas falecidas.

Esse procedimento de indenização segue 2 ritos, a depender dos beneficiários/as.

PROCEDIMENTOS

Pagamento para as vítimas sobreviventes e os familiares vivos que constam nominalmente na sentença

Neste caso, as vítimas sobreviventes e as pessoas que constam nominalmente na sentença da Corte será necessário realizar um procedimento administrativo feito diretamente no Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos - MMFDH, apresentando os documentos abaixo:

- Comprovante da conta bancária (cópia do cartão da conta poupança ou corrente de qualquer banco)
- RG (ou algum documento de identificação com foto e dados como CNH)
- CPF
- Certidão de casamento ou de união estável
- Telefone
- E-mail
- Comprovante de residência em nome da pessoa ou comprovante de residência em nome de terceiro + declaração de residência

Pagamento para os/as herdeiros/as das vítimas ou dos familiares falecidos

No caso das indenizações devidas às pessoas falecidas na explosão, os valores devem ser pagos em favor dos/as herdeiros/as, de acordo com os seguintes critérios:

1. 50% (cinquenta por cento) da indenização será dividido, em partes iguais, entre os/as filhos/as da vítima. Caso um ou vários dos/as filhos/as da vítima já tenham falecido/a, a parte que lhe ou lhes caiba será entregue a seus filhos/as ou cônjuges, caso existam, ou, caso não existam, a parte que lhe ou lhes caiba será acrescida à dos demais filhos/as da mesma vítima;
2. 50% (cinquenta por cento) da indenização deverá ser entregue a quem era cônjuge, companheiro ou companheira permanente da vítima, no momento dos fatos;

3. caso não existam familiares em alguma das categorias definidas nas alíneas acima, o que seja devido aos familiares compreendidos nessa categoria será acrescida à parte que lhe caiba na outra categoria;
4. caso a vítima não tenha tido filhos/as, nem cônjuge, nem companheira ou companheiro/a permanente, a indenização do dano material será entregue a seus pais;
5. caso não exista nenhuma das pessoas acima citadas, a indenização deverá ser paga aos/às herdeiros/as, de acordo com o direito sucessório interno.

Nesses casos, será necessário apresentar os seguintes documentos para o MMFDH:

- RG (ou algum documento de identificação com foto e dados como CNH)
- CPF
- Telefone
- E-mail
- Comprovante de residência em nome da pessoa ou comprovante de residência em nome de terceiro + declaração de residência
- Documentos que comprovam a cadeia sucessória
- Em caso de menor, é necessário também a documentação do representante legal.
- Certidão de casamento ou de união estável
- Caso a pessoa falecida não tenha oficializado a união estável, ela precisa realizar esse procedimento antes. É o caso de buscar a Defensoria Pública Estadual.
- Comprovante da conta bancária (cópia do cartão da conta poupança ou corrente de qualquer banco) – Obs.: Este documento (cópia do cartão do banco) não é obrigatório nestes casos, porém, traz agilidade para o processo.

Atenção! As indenizações citadas serão pagas independentemente das somas reconhecidas ou que venham a ser reconhecidas nos processos internos em favor das vítimas do presente caso.

Para esses procedimentos não é necessária a contratação de advogado/a. Trata-se de uma obrigação do Estado Brasileiro. A Defensoria Pública da União pode auxiliar no procedimento e esclarecimentos.

